



PORTARIA CRESS Nº. 05, DE 13 JANEIRO DE 2025.

Designa funcionária suprida para concessão de adiantamento/suprimento de fundos destinado a atender despesas de pequeno porte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRESS nº 501/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar como suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesas permitida em casos excepcionais e somente quando sua realização não for possível através de pagamento online.

Art. 2º - O valor de cada suprimento de fundos não poderá ultrapassar os valores disciplinados na Resolução CRESS n. 03/2024 sendo passíveis de realização através de:

I - Para obras e serviços de engenharia, até o importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II - Para outros serviços e compras em geral, até o importe de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Designa o suprimento de fundos do CRESS-TO, a ser administrado pela Agente Financeiro **Simone Gustmann de Oliveira**, CPF: 843.733.341-53, mediante a chave PIX do referido CPF.

Art. 4º - Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, os seguintes valores:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, o importe de R\$5.000,00 (Cinco mil reais);
- II. no caso de outros serviços e compras em geral, o importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro– Entende-se como despesas de pequeno vulto:

- a) Despesa com condução urbana (ônibus, moto-táxi, etc.) e pequenos deslocamentos interestaduais, excetuados os casos de ajuda de custo a Conselheiros;
- b) Despesas com materiais de consumo e expediente em geral de pequeno vulto;
- c) Despesas de serviços de reparo (de urgência);
- d) Outras despesas emergenciais em decorrência de viagens e ações institucionais já em curso.

Parágrafo Segundo – O pagamento do suprimento de fundos ocorrerá no primeiro dia útil do mês posterior à prestação de contas do suprido.

Art. 6º - Para cada despesa a ser realizada mediante suprimento de fundos deverá ser aberto o respectivo processo.

Art. 5º - O saldo não utilizado do suprimento de fundos ou despesa de pequeno vulto deverá ser devolvido para a conta CEF Ag: 2525, c/c: 1771-4 até o décimo dia útil do mês subsequente, não podendo ser sacado outro suprimento antes da devolução do saldo anterior.

Art. 6º - Esta PORTARIA entrará em vigor, na data de sua assinatura, dê-se ciência.



Taciane de Oliveira
Conselheira Presidente